



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 936-COPP/UFMS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o
Regulamento dos
Cursos de Mestrado e
Doutorado em Ensino
de Ciências do
Instituto de Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.015265/2022-63, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ensino de Ciências, do Instituto de Física, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 703, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ENSINO DE
CIÊNCIAS - INSTITUTO DE FÍSICA

(Resolução nº 936, Copp, de 4 de dezembro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - Formar pesquisadores com capacitação técnico-científica de profissionais das áreas de Física, de Química, de Biologia, de Geografia, de Pedagogia e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa em Ensino de Ciências Naturais e Educação Ambiental, tais atividades têm como objeto a mediação do conhecimento em espaços formais e não formais de ensino e de aprendizagem, almejam a construção de conhecimento científico sobre esses processos de ensino e de aprendizagem, na educação básica e ensino superior, considerando os fatores de caráter macro e microestrutural que nele interferem;

II - estimular a produção de conhecimento sobre o ensino de Ciência e Educação Ambiental, nos níveis da educação básica e superior, que contribuam para o seu entendimento e para a busca de soluções para a realidade educacional brasileira e para a melhoria do Ensino Ciências Naturais e Educação Ambiental; e

III - Formar recursos humanos, professores/pesquisadores para trabalharem com ensino de ciências naturais e educação ambiental.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

Parágrafo único. Com a devida aprovação do Colegiado de Curso, algumas atividades e disciplinas poderão ser realizadas de forma híbrida.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 5º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 7º O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores e profissionais da UFMS e de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 9º Quando da indicação de Professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I - atendam à quantidade de orientações dispostas no art. 10;

II - coordenem ou participem como colaboradores de Projeto de Pesquisa devidamente registrado na Plataforma Sucupira e que apresentem relação com a Linha de Pesquisa e a área de conhecimento dos Cursos; e

III - apresentem produção bibliográfica relacionada com a proposta de Projeto de Pesquisa do orientando.

Parágrafo único. Só poderão orientar estudantes de doutorado, os docentes permanentes ou colaboradores que já tiverem concluído pelo menos três orientações de mestrados na área de Ensino, conforme indicado em documento de área.

Art. 10. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. O Professor Orientador deverá ter, no mínimo, um orientando por ano, e, no máximo, de dez por ano, do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, conforme estabelecido na ficha de avaliação da área de Ensino.

Art. 11. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa, informar ao Colegiado de Curso se o trabalho final do orientando será apresentado para a Banca, como monografia ou equivalente *Multipaper*.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 14. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 15. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico.

Art. 16. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 17. São atribuições do docente permanente:

I - orientar ao menos um estudante no Curso de Mestrado e ao menos um no Curso de Doutorado, no decorrer do quadriênio, em cada uma das Linhas que está cadastrado;

II - encaminhar para o Colegiado de Curso a informação necessária para efetuar o registro de seus orientandos em ao menos um dos Projetos de Pesquisa cadastrados na Plataforma Sucupira, que coordena ou participa como colaborador;

III - apresentar, ao menos, a quantidade mínima de produção bibliográfica compatível com a nota dos Cursos na avaliação quadrienal anterior, vinculada com trabalhos de estudantes e egressos; e

IV - manter atualizado seu Currículo na Plataforma *Lattes*/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 18. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - comprovar, no mínimo, produção compatível com a nota dos Cursos no início do quadriênio no qual o docente está sendo avaliado, conforme expresso no Documento de Área da Área de Ensino;

II - ter orientado ou estar orientando um estudante de Mestrado e um estudante de Doutorado nos últimos quatro anos; e

III - ministrar pelo menos uma disciplina no quadriênio, vinculada a Linha de Pesquisa na qual está cadastrado ou vinculada ao Projeto de Pesquisa que coordena ou participa como colaborador.

Art. 19. São atribuições do docente colaborador:

I - participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos;

II - orientar ao menos dois estudantes de Mestrado no quadriênio; e

III - apresentar produção quantitativa e qualitativa na área, com média de produção bibliográfica compatível com os critérios expressos no Documento de Área da Área de Ensino vigente para o quadriênio, para cursos da modalidade acadêmica.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - atender as atribuições do art. 19; e

II - melhorar sua produção bibliográfica em relação ao quadriênio anterior.

Art. 21. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 17 e 18, também será considerada a produção científica, tecnológica e artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 22. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores permanentes do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as Linhas de Pesquisa.

Art. 23. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 24. Caso o docente seja descredenciado dos Cursos, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações e o docente passará a ser Coorientador.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - seis créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em Atividades Especiais; e
- IV - seis créditos pela aprovação da Dissertação - Defesa de Dissertação.

Art. 26. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - oito créditos, no mínimo, em disciplinas optativas - correspondendo as disciplinas obrigatórias do Mestrado;
- III - oito créditos em Atividades Especiais; e
- IV - oito créditos pela aprovação da Tese - Defesa de Tese.

Art. 27. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - atividades de ensino compreendem o estudo e os trabalhos solicitados em disciplinas obrigatórias e optativas, preferencialmente relacionadas com a Linha de Pesquisa, do projeto de pesquisa em desenvolvimento;

II - atividades de pesquisa necessariamente estão vinculadas ao Projeto de Pesquisa em desenvolvimento, e compreendem:

- a) atividades de campo para coleta de dados;
- b) elaboração de manuscritos;
- c) participação em eventos; e
- d) demais ações vinculadas à dissertação ou tese em desenvolvimento.

III - atividades de orientação compreende a elaboração de Relatório de Qualificação, dissertação ou tese no formato monográfico ou trabalho *Multipaper*.

§ 1º As atividades a que se refere ao inciso II, segundo a Área de Ensino, apresentam como pano de fundo a situação da Educação Básica no País, bem como os desafios para formação continuada de docentes universitários e de professores que atuam na Educação Básica, Técnica e Superior, e de educadores em geral.

§ 2º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades da Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências de fomento e deste Regulamento.

§3º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando quatro créditos para o Mestrado e oito créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades, conforme créditos do §4º, compreendidas por:

I - evento internacional: evento com a participação em sua organização e em seu comitê científico de pesquisadores de, ao menos, dois países diferentes, devendo o evento contar com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de, no mínimo, dois países;

II - evento nacional: evento com a participação em sua organização e em seu comitê científico de pesquisadores brasileiros de diferentes regiões, devendo o evento contar com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de regiões do Brasil diferentes daquela da sede do evento;

III - evento regional: evento com a participação em sua organização e em seu comitê científico de pesquisadores de uma única região, devendo o evento contar com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de, ao menos, dois estados da região sede do evento;

IV - resumo: texto com um único parágrafo, disposto em uma única página;

V - resumo estendido: texto com mais de um parágrafo com, no mínimo, duas e, no máximo, quatro páginas; e

VI - trabalho completo: texto com mais de um parágrafo, com mais de quatro páginas.

§4º Poderão ser computadas para fins de integralização curricular para a disciplina “Atividades Especiais”, para os Cursos de Mestrado e Doutorado, as seguintes atividades com os respectivos créditos:

I - trabalho completo publicado em periódico, *Qualis A1* - quadriênio vigente, de circulação nacional ou internacional: 4,0 créditos;

II - trabalho completo publicado em periódico, *Qualis A2* - quadriênio vigente, de circulação nacional ou internacional: 3,5 créditos;

III - trabalho completo publicado em periódico, *Qualis A3* - quadriênio vigente, de circulação nacional ou internacional: 3,0 créditos;

IV - trabalho completo publicado em periódico, *Qualis A4* - quadriênio vigente, de circulação nacional ou internacional: 2,5 créditos;

V - trabalho completo publicado em periódico, *Qualis B1* - 2,0 créditos - ou *B2* - 1,5 créditos - quadriênio vigente, de circulação nacional ou internacional;

VI - publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, com *International Standard Book Number* - ISBN: 1,0 crédito;

VII - publicação de trabalho completo em anais de eventos locais ou regionais, com *International Standard Book Number* - ISBN: 0,5 crédito;

VIII - publicação de livro como autor ou coautor, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins dos Cursos: 3,0 créditos;

IX - publicação de capítulo de livro, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins dos Cursos - no máximo dois: 1,0 crédito;

X - organização de livro cujo conteúdo expresse resultados de pesquisas, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins dos Cursos: 1,0 crédito;

XI - resumos simples em anais de eventos internacionais, nacionais ou regionais - *International Standard Book Number* - no máximo dois: 0,25 crédito; ou resumos expandidos em anais de eventos internacionais, nacionais ou regionais - *International Standard Book Number* - no máximo dois: 0,5 crédito;

XII - resenhas bibliográficas publicadas em periódicos científicos especializados, nacionais ou internacionais, indexados, com corpo editorial - comprovado com cópia integral da resenha: 1,5 crédito;

XIII - desenvolvimento de Material Didático ou Material Instrucional, como cartilhas, livretos, jogos, sequências didáticas, entre outros, comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário, com *International Standard Serial Number* - ISSN ou *International Standard Book Number* - ISBN - no máximo um: 2,0 créditos;

XIV - participação em Grupo de Pesquisa, devidamente comprovado por documento, espelho, do diretório de grupo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - por semestre: 0,5 crédito;

XV - Participação na organização de projeto de extensão- por projeto: 0,5 crédito;

XVI - participação como avaliador em Bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso, mediante comprovação - no máximo quatro: 0,25 crédito; e

XVII - participação como membro discente em representação institucional como Colegiado de Curso, Comissões dos Cursos ou Conselhos - no máximo quatro semestres: 0,5 crédito.

§5º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:



- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 28. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato no Processo Seletivo, disciplinado por meio de edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores dos Cursos.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 30. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, para o Curso de Mestrado, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso - antes da Qualificação, e, para o Curso de Doutorado, poderá ser até o fim do quinto semestre do Curso - antes da Qualificação.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 31. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção, e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação



- PEC/PG.

Art. 32. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 33. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados, e nos períodos divulgados no Edital e no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria dos Cursos.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula, até a data indicada, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 34. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço, até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 35. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas optativas, condicionada à autorização do professor responsável pela disciplina escolhida pelo candidato, com aprovação do Colegiado de Curso, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Não será permitida a matrícula em mais de duas disciplinas na condição de estudante especial.

§ 2º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 36. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.



Art. 37. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso, desde que o professor comunique ao Colegiado de Curso sua autorização.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 38. Os estudantes deverão observar, na lista de oferta de cada semestre, as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria dos Cursos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 39. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 40. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 41. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 42. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.



Art. 43. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive nos cursos, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

§ 1º A solicitação de convalidação de créditos deve ser encaminhada para a Secretaria dos Cursos, apresentando anuência do Orientador.

§ 2º No caso de disciplinas não constantes na estrutura curricular dos Cursos, o Orientador deverá justificar a importância destas para o desenvolvimento do trabalho do estudante.

Art. 44. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 45. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 46. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - ter completado todos os créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - ter submetido o Projeto de Pesquisa para aprovação do Colegiado de Curso, até o décimo terceiro mês do curso; e
- III - ter apresentado comprovante do exame de suficiência.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação, deverá ser apresentada a comprovação de apresentação de resultados do seu trabalho de pesquisa, publicado em anais de evento internacional ou nacional da Área de Ensino, no caso de formato monográfico, e em caso de trabalho *Multipaper*, submissão de artigo em periódico com estrato *Qualis* de A1 a B2, aguardando resultado de avaliação por mais de dois meses.

§ 2º O orientador deverá enviar ao Colegiado de Curso a sugestão de composição de Banca de Avaliação, composta por um docente do Curso e um participante externo, com seus respectivos suplentes.



§ 3º Os docentes a que se refere o § 2º, com produção na Linha de Pesquisa do trabalho que será examinado, e a solicitação para o exame de qualificação, deverão ser formalizados e enviados para a Secretaria dos Cursos, trinta dias antes da data prevista, para aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 47. O estudante do Doutorado deverá se qualificar, até o prazo máximo de trinta e seis meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 48. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - ter completado todos os créditos em disciplinas obrigatórias;

II - ter apresentado os comprovantes de exames de suficiência; e

III - comprovar -apresentação de resultados do seu trabalho de pesquisa, com Orientador, publicado em anais de evento internacional ou nacional da Área de Ensino;

§ 1º O estudante deverá comprovar um artigo, oriundo de seu trabalho de doutorado, com o Orientador, submetido em periódico com estrato *Qualis* A1 até A4, com mais de dois meses aguardando resultado de avaliação, em caso de formato monográfico e em caso de formato *Multipaper*, e comprovar dois artigos, submetidos em periódico com estrato *Qualis* A1 até A4, com mais de dois meses aguardando resultado de avaliação, de acordo com a normativa vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, referente ao *Qualis* da Área de Ensino.

§ 2º Deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, sugestão de composição para Banca de Avaliação, composta por dois docentes dos Cursos e dois participantes externos, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser formalizada, e enviada para a Secretaria dos Cursos, trinta dias antes da data prevista, para aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 49. O Orientador deverá encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação, e demais comprovantes solicitados.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação e de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e pelo quantitativo de professores titulares indicado nos arts. 46 e 48.

§ 2º Caso necessário, o professor Orientador deve comunicar ao Colegiado de Curso, a substituição do membro titular da Banca pelo suplente, antes da realização da Banca.



§ 3º A apresentação do Relatório de Qualificação deverá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, e a sessão poderá ser fechada se solicitada ao Colegiado de Curso, mediante justificativa no momento de formalização da Banca.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com indicação de parecer dos avaliadores e o resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 50. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e pelos membros que participaram da Banca de Qualificação.

§ 1º O Orientador pode substituir um dos membros titulares da Banca pelo suplente indicado na Qualificação, mas na Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter obtido todos os créditos exigidos em Atividades Especiais e disciplinas;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ter encaminhado junto ao requerimento de solicitação de Banca uma versão eletrônica da Dissertação com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data requerida para a apresentação oral do trabalho; e
- IV - comprovação de submissão de artigo em periódico com estrato A1 a B2, aguardando avaliação por mais de quatro meses, em caso de trabalho monográfico.

§ 4º No caso de trabalho *Multipaper* comprovação de aceite de um artigo em periódico com estrato A1 a B2 e dois artigos a serem submetidos, ambos de acordo com a normativa vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, referente ao *Qualis* da Área de Ensino.

Art. 51. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública, até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e pelos membros que participaram como titulares na Qualificação.



§ 1º O Orientador pode solicitar alteração de Banca, mas dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, obrigatoriamente um interno e um externo deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - ter obtido todos os créditos exigidos em Atividades Especiais e disciplinas;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter encaminhado, junto ao requerimento de solicitação de Banca, uma versão eletrônica da Tese com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data requerida para a apresentação oral do trabalho; e

IV - comprovar o aceite ou publicação de um artigo em periódico com estrato A1 a A4 em caso de formato monográfico.

§ 4º No caso de formato *Multipaper* comprovação de aceite de dois artigos em periódicos com estrato A1 a A4 e outros dois artigos a serem submetidos - de acordo com a normativa vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, referente ao *Qualis* da Área de Ensino.

§ 5º Em casos especiais poderão ser considerados os artigos submetidos e aguardando avaliação por mais de seis meses.

Art. 52. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprová-la para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 53. A sessão pública de Defesa da Dissertação e da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação oral do trabalho;

II - arguição pelos membros da Banca; e

III - deliberação dos membros da Banca.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:



- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e da Tese, que deverá ser assinada pelos membros titulares da Banca Examinadora.

Art. 54. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Ensino de Ciência.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 55. As Bolsas de Estudo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e durante os Cursos, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 56. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 57. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - selecionar e acompanhar os bolsistas, respeitando a regulamentação específica das agências financiadoras, para o preenchimento da cota;
- II - analisar os pedidos de concessão de bolsas para aprovação;
- III - emitir parecer sobre os relatórios dos bolsistas; e
- IV - fazer a atribuição das cotas disponíveis, as substituições que se fizerem necessárias e emissão dos relatórios encaminhados anualmente pelos bolsistas, com base nos critérios estabelecidos por regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda

Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 12/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5297553** e o código CRC **29BAA59B**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5297553

